

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO - MICT

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL - INMETRO

Portaria INMETRO/DIMEL/Nº132, de 21 de novembro de 1997.

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial -INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do INMETRO, através da Portaria nº257, de 12/11/1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no item 4.1 , alínea "g" , da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução n º11, de 12 outubro de 1988, do CONMETRO, resolve:

Aprovar, provisoriamente, com uso interditado para venda direta ao público, os modelos BG-400, BG-1000, BG-2000 e BG-4000 de balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, marca GEHAKA, bem como as instruções que deverão ser observadas quando da realização das verificações metrológicas.

1 CARACTERÍSTICOS DOS MODELOS:

1.1 Fabricante: Indústria e Comércio Eletro Eletrônica GEHAKA Ltda.

Endereço: Av. Duquesa de Goiás, 235- Real Parque CEP: 05686-900- São Paulo- SP

1.2 Descrição: Balança de funcionamento não automático, de equilíbrio automático, eletrônica, digital, constituída basicamente por dispositivo receptor de carga (prato em aço inox), dispositivo medidor de carga (bobina de compensação magnética) e dispositivo indicador contendo apenas um mostrador .

1.3 Marca: GEHAKA

1.4 Modelo, classe de exatidão, carga máxima, valor de verificação, valor de divisão real, carga mínima e diâmetro do dispositivo receptor de carga: Constantes do quadro abaixo.

Modelo	Classe de Exatidão	Carga Máxima (g)	Valor de Divisão de Verificação (e) g	Valor de Divisão Real (d)	Carga Mínima (g)	Diâmetro do prato Ø (mm)
BG-400	II	404	0,01	0,001	0,02	100
BG-1000	II	1010	0,1	0,01	0,5	134
BG-2000	II	2020	0,1	0,01	0,5	134
BG-4000	II	4040	0,1	0,01	0,5	134

1.5 Dispositivo indicador: Eletrônico digital que fornece as seguintes informações:

1.5.1 Massa medida: Indicada por meio de até 06(seis) dígitos.

1.5.2 Sobrecarga: Indicada através da visualização do segmento superior de cada dígito.

1.5.3 Subcarga: Indicada através da visualização do segmento inferior de cada dígito.

1.5.4 Error: Quando visualizado, significa que a tecla " Função" foi pressionada com um peso inferior a 1000d sobre o prato de balança, no modo porcentagem.

1.5.5 "g": Que a massa medida está sendo expressa em grama.

1.5.6 "%": Que a tecla "Função" foi acionada para atribuir o valor de 100% para a carga depositada sobre o prato da balança.

1.6 Dispositivos complementares:

1.6.1 Teclas:

a) Liga/Desliga - para ligar e desligar abalança;

b) Tara - para acionar o dispositivo de tara até a carga máxima da balança e acionar o dispositivo de retorno a zero semi automático;

c) Imprime - para acionar o dispositivo impressor, opcional;

d) Troca - para mudar a indicação da balança de grama para porcentagem e vice-versa; e,

e) Função - para programar o valor de 100% correspondente a carga aplicada sobre o prato da balança.

1.6.2 Dispositivo de tara semi-automático, do tipo subtrativo: quando acionado indica, após retirada a carga, o valor da tara com sinal negativo.

1.6.3 Dispositivo de retorno a zero do tipo automático e semi-automático.

1.6.4 Dispositivo indicador de nível do tipo bolha.

1.6.5 Dispositivo de nivelamento, constituído de pés reguláveis.

1.6.6 Dispositivo para saída serial, do tipo RS 232C, opcional.

1.6.7 Dispositivo de alimentação de tensão, do tipo linear, constantes dos anexos 2 e 4 da presente Portaria.

1.6.8 Dispositivo de alimentação de tensão, do tipo chaveada, opcional, constantes dos anexos 6 e 7 da presente Portaria.

2 FORMA, DIMENSÕES E QUALIDADE DOS MATERIAIS:

2.1 Conforme memorial descritivo e desenhos constantes dos processos IPEM-SP nos 7.247/97, 7.248/97, 7.249/97 e 7.250/97.

3 RESTRIÇÕES:

3.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria, terão uso interditado para venda direta ao público.

3.2 A calibração ou ajustagem do instrumento pelo usuário, por meio de pesos externos, não é permitida.

3.3 A impressão ou armazenamento de dados deve ser inibida se o equilíbrio não for estável.

3.4 Os modelos a que se refere a presente Portaria, são sensíveis as variações da aceleração da gravidade e terão seu uso restrito ao local em que for realizada a sua verificação.

4 INSCRIÇÕES OBRIGATORIAS:

4.1 Os modelos a que se refere a presente Portaria deverão trazer, em local de fácil visibilidade, as seguintes inscrições:

a) marca ou nome do fabricante;

b) endereço do fabricante;

c) designação do modelo;

- d) n° de série e ano de fabricação;
- e) n° da Portaria de Aprovação de Modelo;
- l) classe de exatidão;
- g) carga máxima;
- h) carga mínima;
- i) pré-aquecimento: 30min;
- j) valor de divisão de verificação: $e=$;
- k) valor de divisão real: $d=$;
- l) interditado para a venda direta ao público; e,
- m) uso exclusivo no local da verificação.

4.2 As inscrições relativas as alíneas "g", "h", "i", "j", "k", "l" e "m", do subitem 4.1, devem constar no dispositivo indicador, próximo ao resultado da pesagem.

5 CONTROLE METROLÓGICO:

5.1 Verificações e erros máximos permitidos: Conforme Portaria INMETRO n° 236/94 e normas de procedimentos pertinentes .

5.2 Marca de verificação: Identificadora do órgão metrológico e do ano da execução da verificação, será aposta na parte frontal da balança.

5.3 Marca de selagem: Nas verificações serão selados os pontos de acesso ao sistema de pesagem da balança .

6 DESENHOS ANEXOS À PRESENTE PORTARIA:

6.1 Perspectiva e plano de selagem do modelo BG-400.

6.2 Vista posterior do modelo BG-400.

6.3 Perspectiva e plano de selagem dos modelos BG-1000, BG-2000 e BG-4000.

6.4 Vista posterior dos modelos BG-1000, BG-2000 e BG-4000.

6.5 Diagramas de blocos dos modelos BG-400, BG-1000, BG-2000 e BG-4000.

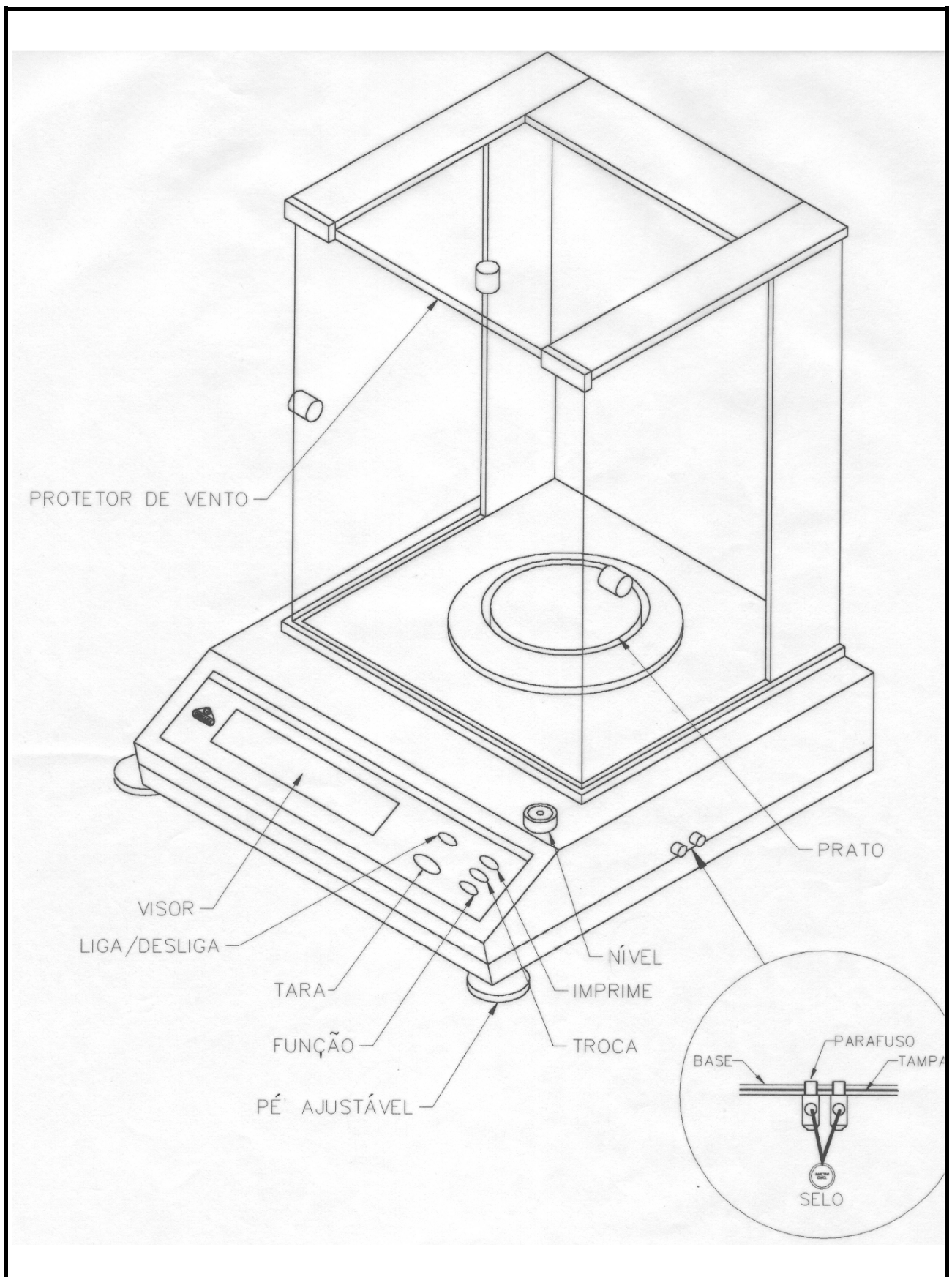
6.6 Vista posterior dos modelos BG-1000, BG-2000 e BG-4000, opcional.

6.7 Vista posterior do modelo BG-400, opcional.

7 ENTRADA EM VIGOR:

7.1 Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura e terá validade de 02 (dois) anos, devendo o instrumento, após este período, retomar ao INMETRO para a realização dos demais ensaios pertinentes aos Anexos II.A e II.B da Portaria INMETRO n° 236/94.

Roberto Luiz de Lima Guimarães
Diretor de Metrologia Legal



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 132 DE 21 DE novembro DE 1997



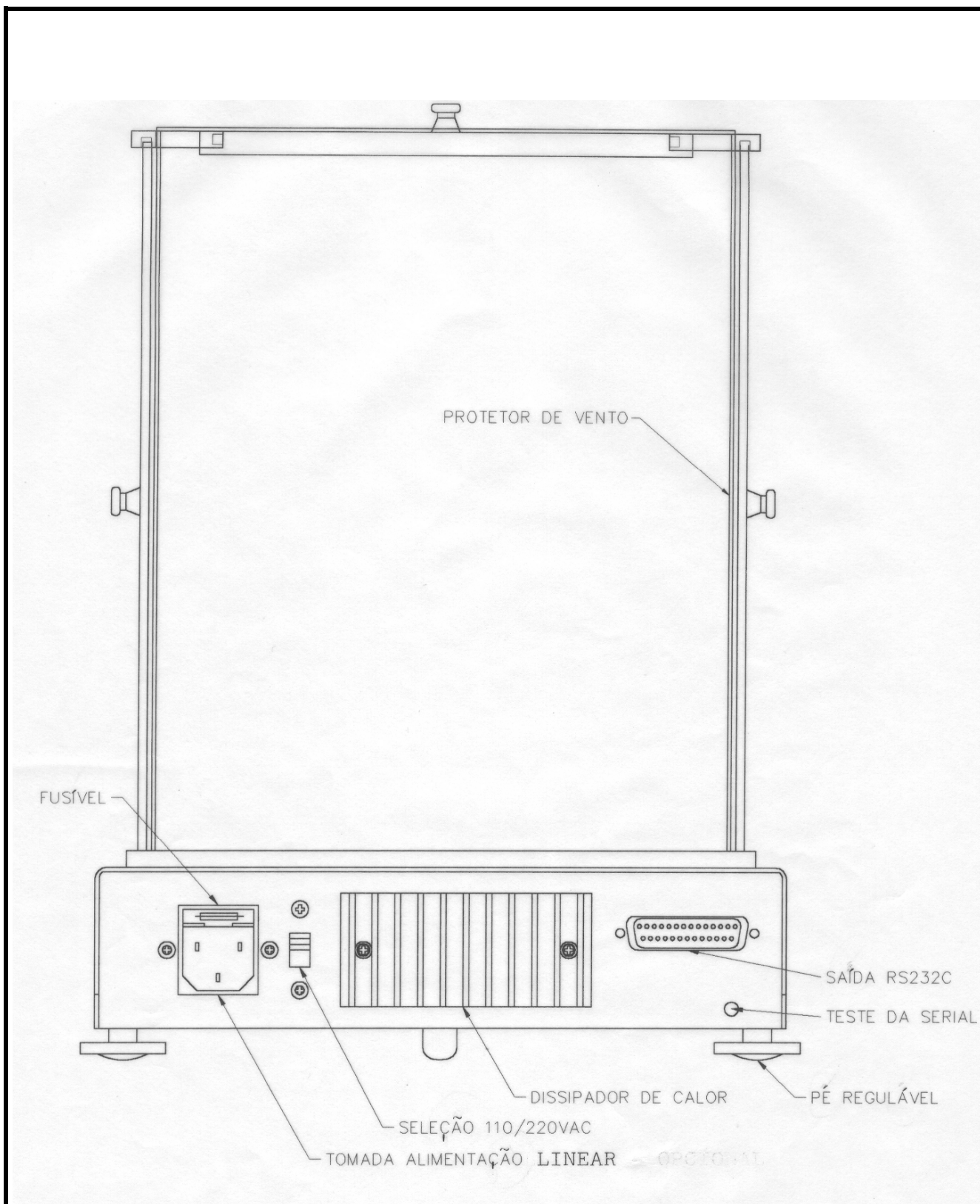
FABRICANTE:
IND. COM. ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA.

PERSPECTIVA E PLANO DE SELAGEM
DO MODELON BG-400

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
1



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 132 DE 21 DE novembro DE 1997



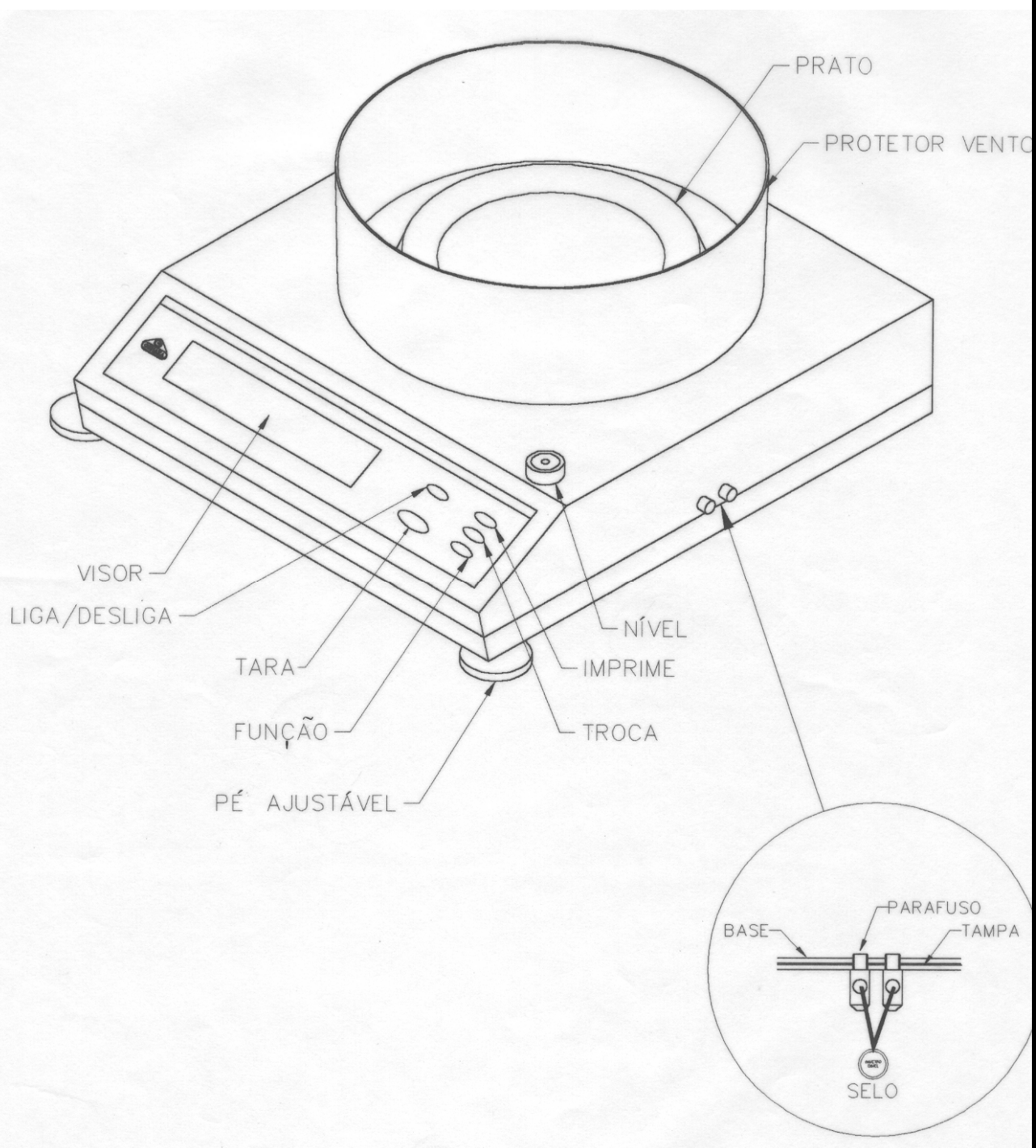
FABRICANTE:
IND. COM. ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA.

VISTA POSTERIOR DO MODELO BG-400

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
2



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 132 DE 21 DE novembro DE 1997



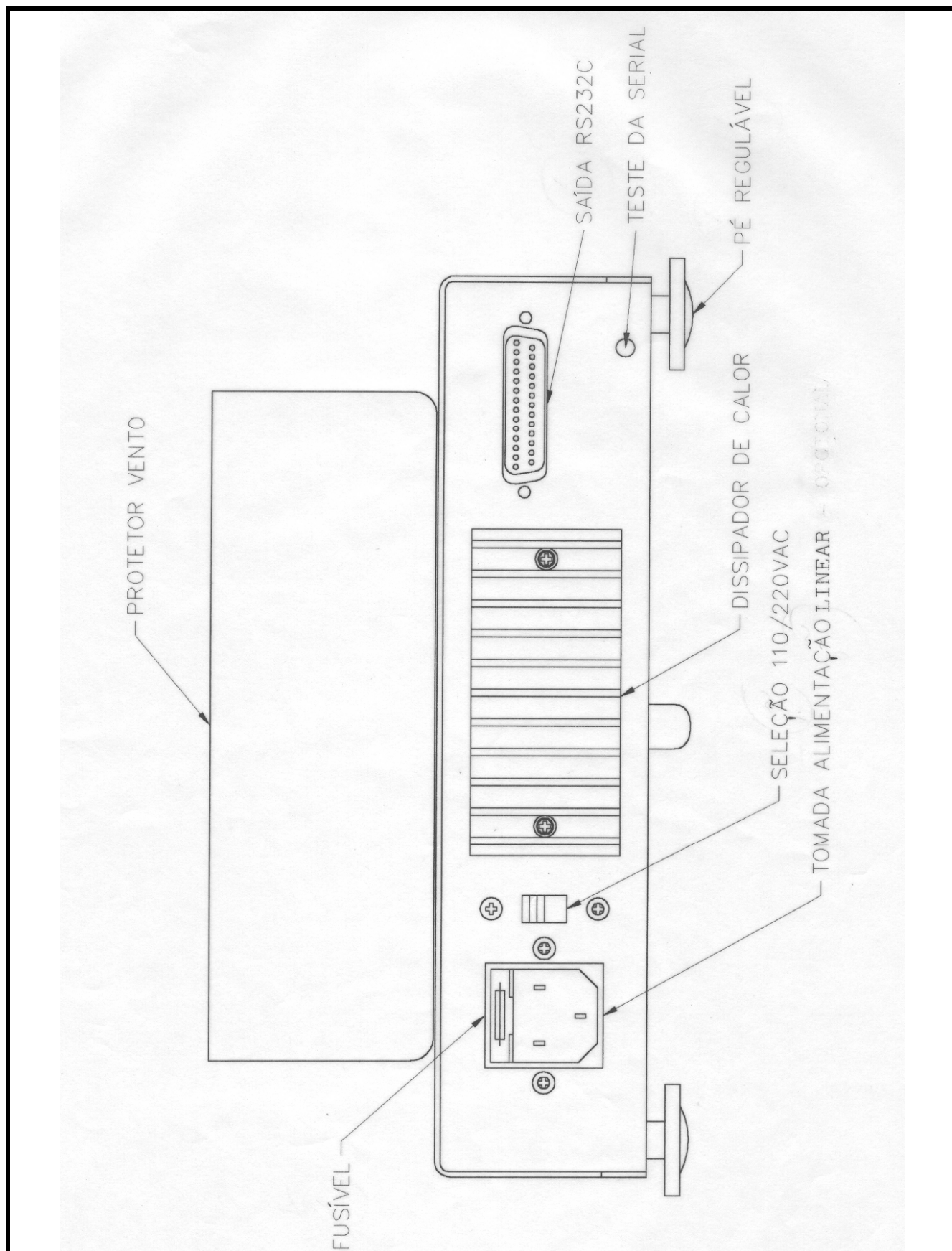
FABRICANTE:
IND. COM. ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA.

PERSPECTIVA E PLANO DE SELAGEM
MODELOS : BG1000, BG2000 E BG4000

COTAS EM:

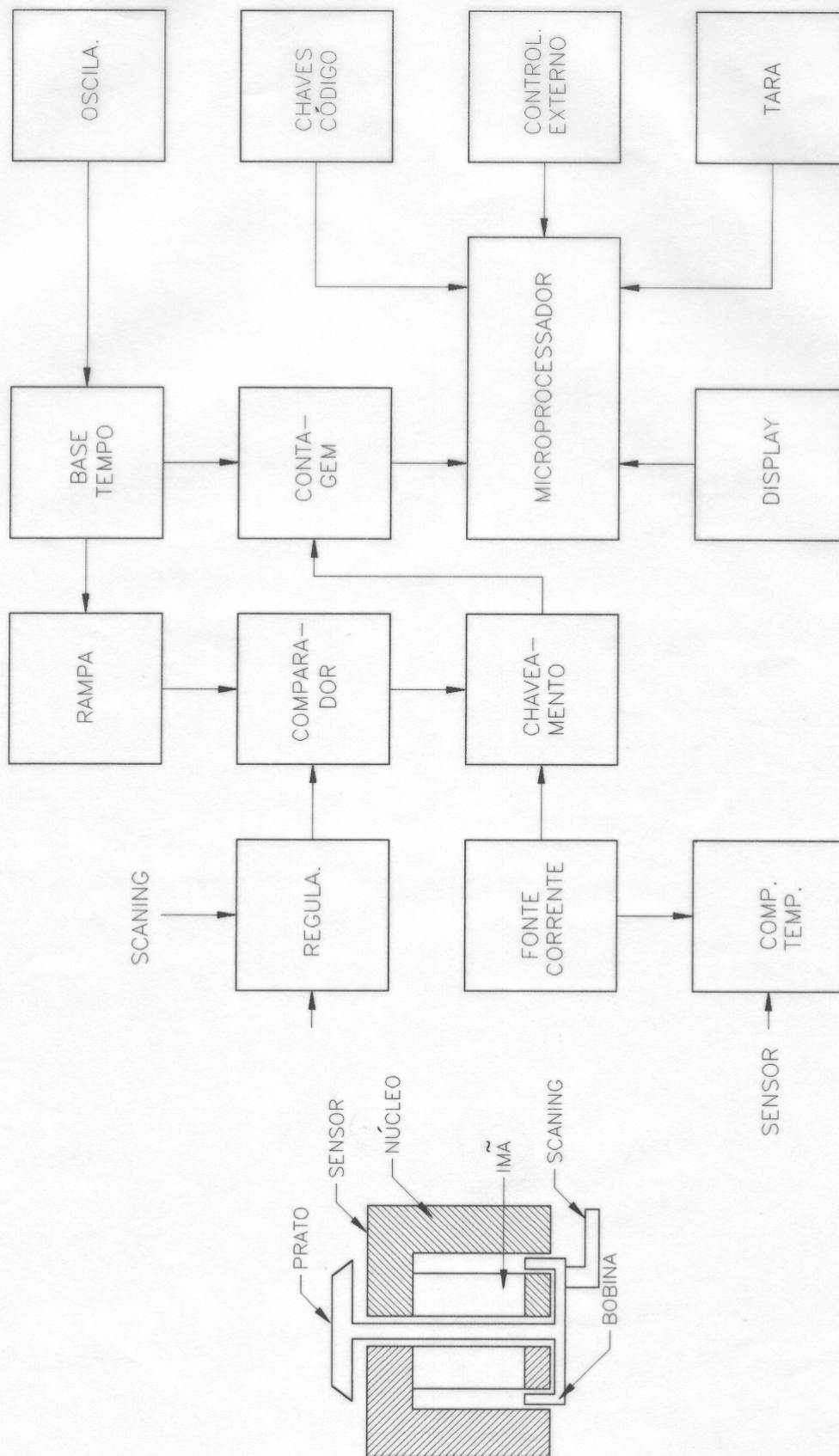
ESCALA:

ANEXO:
3



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 132 DE 21 DE novembro DE 1997

	FABRICANTE:	COTAS EM:
	IND. COM. ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA.	ESCALA:
	VISTA POSTERIOR DOS MODELOS: BG1000, BG2000 W BG4000	ANEXO: 4



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 132 DE 21 DE novembro DE 1997



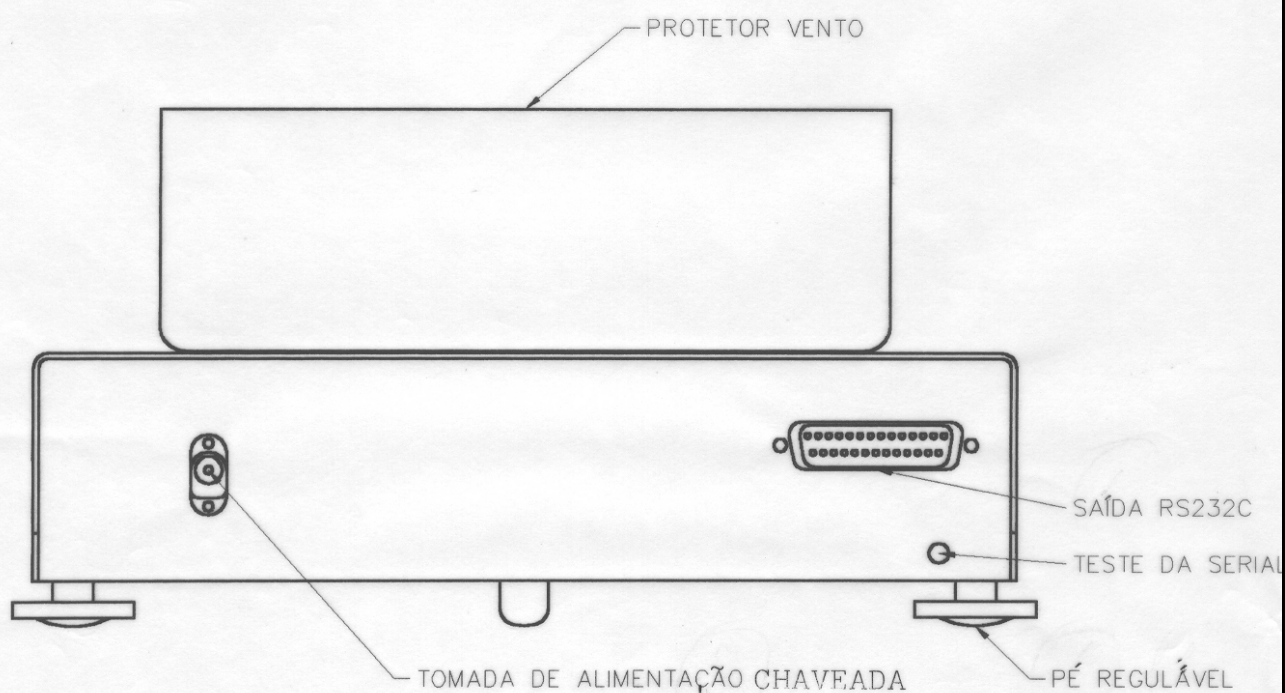
FABRICANTE:
IND. COM. ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA.

DIAGRAMA DE BLOCOS DOS MODELOS:
BG400, BG1000, BG2000 E BG4000

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
5



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 132 DE 21 DE novembro DE 1997



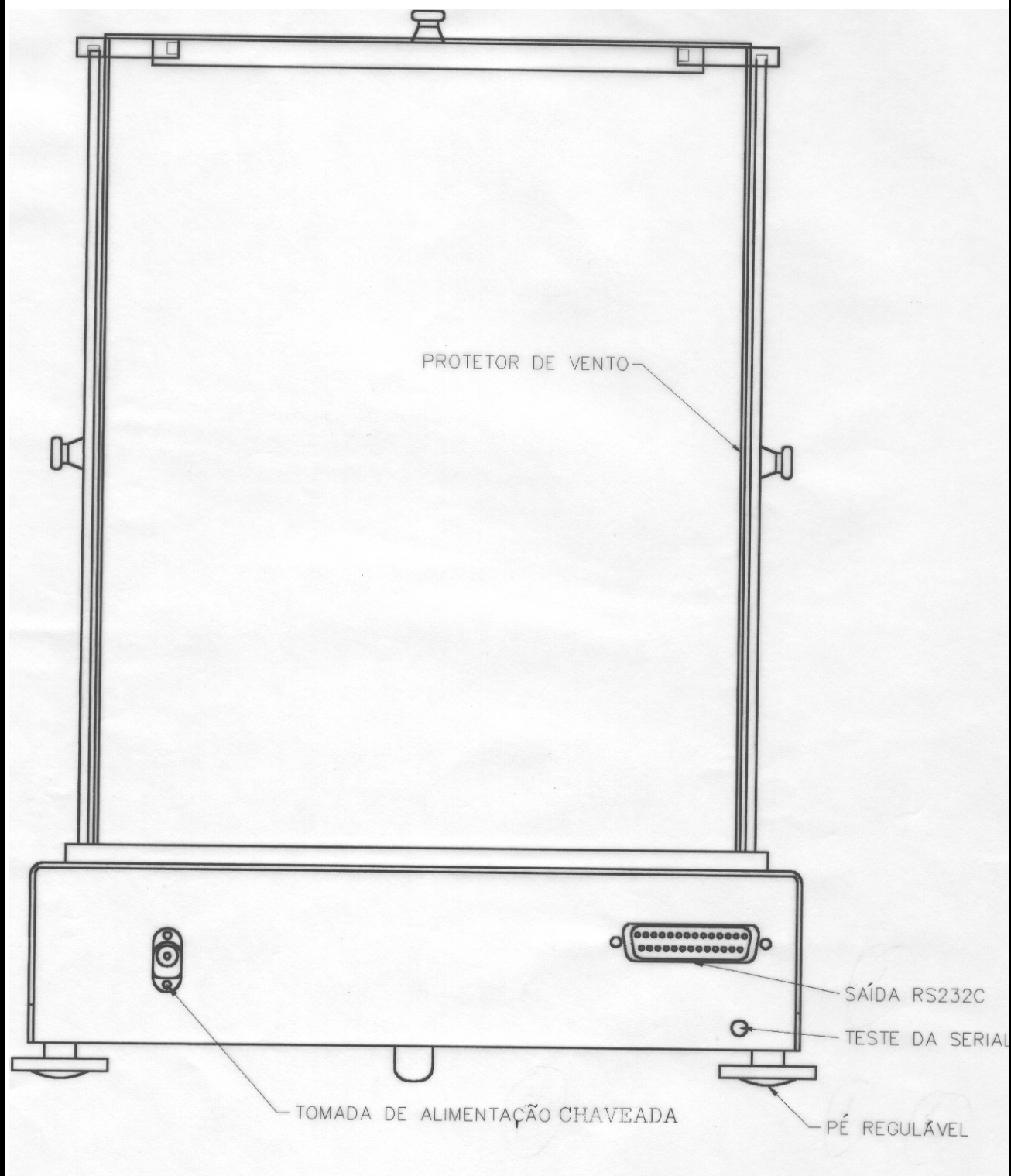
FABRICANTE:
IND. COM. ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA.

VISTA POSTERIOR DOS MODELOS:
BG-1000, BG-2000 E BG-4000 (OPCIONAL)

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
6



DESENHO ANEXO À PORTARIA INMETRO/DIMEL Nº 132 DE 21 DE novembro DE 1997



FABRICANTE:
IND. COM. ELETRO ELETRÔNICA GEHAKA LTDA.

VISTA POSTERIOR DO MODELO BG-400
(OPCIONAL)

COTAS EM:

ESCALA:

ANEXO:
7